DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

www.josebonifacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2
Licitações e Contratos 3
Impugnação/Esclarecimento 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 18
Edital 18

Poder Legislativo 32
Licitações e Contratos 32
Ratificação 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de José Bonifácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de José Bonifácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.josebonifacio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de José Bonifácio
CNPJ 45.141.132/0001-71
Avenida São João, nº 72 – Centro
Telefone: (17) 3245-9200
Site: www.josebonifacio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

Câmara Municipal de José Bonifácio
Avenida Romeu Maia Souto, nº 20 – Centro
Telefone: (17) 3245-1213
Site: www.camarajosebonifacio.com.br

Fundação de Ensino Oswaldo Bertazoni
Rua Sete de Setembro, nº 285 – Centro
Telefone: (17) 3265-3277

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de José Bonifácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.josebonifacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/josebonifacio

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Editais de notificação

NOTIFICAÇÃO

Os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no município de José Bonifácio, ficam devidamente notificados, quanto à liberação de recursos financeiros dos Órgãos e Entidades da Administração Federal, em cumprimento do artigo 2º da Lei 9.452 de 20/03/1997, conforme dados abaixo relacionados;

Concessor: Ministério Desenv. Social Combate a Fome
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 02/02/2026 Valor: R$ 13.342,29
Data de reconhecimento do crédito: 02/02/2026
Programa: FNAS - Sistema Conv. e Fortalecimento de Vinculos

Concessor: Ministério Desenv. Social Combate a Fome
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 02/02/2026 Valor: R$ 6.327,00
Data de reconhecimento do crédito: 02/02/2026
Programa: FNAS - Programa Criança Feliz

Concessor: Ministério da Saúde
Beneficiário: Prefeitura Municipal de José Bonifácio
Data do crédito: 02/02/2026 Valor: R$ 34.974,85
Data de reconhecimento do crédito: 02/02/2026
Programa: SUS- Compl. Piso Salarial Profissionais Enfermagem

.....

Licitações e Contratos

Impugnação/Esclarecimento

Ativa MEDICAMENTOS

@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

AO ILUSTRE SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2026

Impugnante: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

Impugnada: Serviço de Compras e Licitação da Secretaria de Administração da Prefeitura de José Bonifácio/SP

Data de abertura do Pregão: 04 de fevereiro de 2026, às 08h00

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.274.988/0001-38, sediada na Rua Humaitá, nº 290, Santa Cruz do José Jacques, CEP 14.020-680, no município de Ribeirão Preto/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Impugnante**"), vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com força no art. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e do item 4.1 do Edital, apresentar, tempestivamente, sua **IMPUGNAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que seguem.

1) PRELIMINARMENTE: DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.1 do Edital, que regulamenta a presente licitação na modalidade pregão presencial, "*qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão*".

Assim, tendo em vista que a abertura do pregão será no dia 04/02/2026, às 08h, constata-se a tempestividade da presente impugnação, razão pela qual requer seu recebimento e regular processamento.

1

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Ativa MEDICAMENTOS

@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

2) BOA-FÉ E IDONEIDADE DA IMPUGNANTE

Importante expor que a Impugnante é empresa consolidada no ramo de distribuição de medicamentos e materiais hospitalares, tratando-se, portanto, de empresa idônea, com prestígio e solidez no mercado e com atuação em todo o território brasileiro.

Desde fevereiro de 2001, a Impugnante presta atendimento diário de forma ágil e eficaz para Hospitais Filantrópicos, Privados, Home-Care e Clínicas, procurando garantir a satisfação do cliente, mantendo a credibilidade alcançada ao longo desses mais de 20 anos.

Com aproximadamente 2.500 clientes, a Impugnante está presente em todas as regiões do país, com atendimento exclusivo por canais de negócios diversificados, que abrangem necessidades únicas de cada mercado, garantindo alto nível de serviços prestados.

Ademais, a atuação da Impugnante é pautada pela estrita legalidade no desempenho de seu objeto social, possuindo em sua estrutura, uma regulamentação própria de Código de Ética e Conduta ativo e rígido, (http://www.ativahosp.com.br/index.php/codigo-de-etica-e-conduta/), norteando a integridade e a lisura com que a Impugnante conduz os seus negócios.

Tais fatores demonstram, de forma evidente, que a Impugnante é empresa totalmente consolidada em âmbito nacional, atuando de forma diferenciada, sempre tendo como norte o cumprimento do ordenamento positivado, pois, caso contrário, jamais conseguiria se manter durante tantos anos e ser reconhecida como empresa séria em mercado tão competitivo.

3) DO MÉRITO – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade pregão presencial para a Aquisição de medicamentos, destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme especificações anexas, para futuras entregas parceladas.

Todavia, o **item 5.8 do edital** dispõe da seguinte exigência:

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680
Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Ativa MEDICAMENTOS

@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

5.8. *Nos termos do § 1º, do artigo 58 da Lei nº. 14.133/21, para participação neste certame, deverão os licitantes prestar a garantia de proposta, nas mesmas modalidades e critérios previstos no §1º do art. 96 desta Lei, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, ou seja, apenas considerando o(s) lote(s)/item(ns) para os quais deseja concorrer, como condição de participação neste certame licitatório, sendo que o comprovante deverá integrar, obrigatoriamente, o Envelope nº 01 – "PROPOSTA DE PREÇO".*

Ocorre que, não obstante o artigo 58, §1º, da Lei nº 14.133/2021, autorize, **em caráter facultativo**, a exigência de garantia de proposta, fato é que **tal faculdade não é absoluta, devendo ser exercida de forma motivada, proporcional e excepcional, sob pena de violação aos princípios que regem as licitações públicas**.

Entretanto, verifica-se que não há, no edital ora impugnado, **qualquer justificativa concreta** que demonstre a necessidade da exigência da garantia de proposta, limitando-se a Administração a reproduzir o permissivo legal, sem indicar, por exemplo, riscos específicos do certame, histórico de desistências injustificadas, complexidade excepcional do objeto ou qualquer circunstância concreta que legitime a imposição do ônus financeiro aos licitantes.

Assim, tal omissão afronta diretamente o **princípio da motivação**, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual todo ato administrativo deve ser devidamente fundamentado, com indicação clara dos pressupostos de fato e de direito que o justificam. Quer dizer, **a simples previsão legal não dispensa a motivação do ato administrativo**, sobretudo quando este possui potencial restritivo à competitividade.

Além disso, a exigência de garantia de proposta, quando desacompanhada de justificativa técnica, **atua como fator restritivo à competitividade**, afastando licitantes idôneos que, embora plenamente aptos a executar o objeto, optam por não participar de certames que imponham desembolso financeiro prévio sem causa concreta.

Veja que a própria Lei nº 14.133/2021 consagra, como princípio basilar das contratações públicas, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, o que pressupõe a eliminação de exigências desnecessárias ou desproporcionais.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Ativa MEDICAMENTOS
@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

Data venia, referida exigência faz com que **o edital contrarie o previsto em nossa legislação, indo na total contramão da essência da licitação, qual seja, a competitividade entre os licitantes, que visa à obtenção da proposta mais vantajosa à administração pública**, conforme previsão expressa do artigo 5º da Lei de Licitações:

> *Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).*

Mostra-se bastante clara a ideia do legislador em resguardar que o certame possa ser feito em um cenário competitivo entre as empresas participantes, possibilitando, ao fim, a obtenção de proposta mais vantajosa à administração pública e seus administrados.

O princípio da competitividade, aplicado apenas aos processos licitatórios, está intrinsecamente ligado ao princípio da isonomia. Significa dizer que, sem a manutenção de um cenário isento de vícios, preferências, ou qualquer interesse dissociado da administração pública, é impossível que se tenha uma competitividade justa e igualitária. Não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

A esse respeito, extraímos as lições de Toshio Mukai, que ensina sobre o princípio da competitividade: "*tão essencial na matéria que, se num procedimento licitatório, por obra de conluios, **faltar a competição (ou oposição) entre os concorrentes, falecerá a própria licitação, inexistirá o instituto mesmo***". (Cf. O Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Saraiva, SP, 1998, p. 16).

Portanto, aquela exigência trazida no Edital se mostra claramente restritiva e ilegal, corroborando para a diminuição do número de empresas que possam participar do certame, prejudicando a escolha de proposta mais vantajosa para a administração pública.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680
Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Ativa MEDICAMENTOS

@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

Tal ocorrência vai claramente em sentido contrário ao previsto no Princípio da Vantajosidade e Economicidade, já que a administração pública limita e cerceia a participação de empresas sólidas e competentes no certame publicado.

A menção expressa do princípio da competitividade no artigo 5º acima trazido corrobora com a sua essencialidade na elaboração de certames públicos, porquanto, como já mencionado, se faltar a competição entre os que deles participam, a própria licitação perderá sua razão de ser, que é a de conseguir para administração pública a proposta que lhe seja mais vantajosa.

O doutrinador Carlos Ari Sundfeld ensina que princípios são ideias centrais que dão sustentação a um dado sistema e que "*o princípio jurídico é norma de hierarquia superior à das meras regras, pois determina o sentido e o alcance destas, que não podem contrariá-lo, sob pena de pôr em risco a globalidade do ordenamento jurídico*" (SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de direito público. 4. ed. rev. aum. e atual. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 146.).

No mesmo sentido, Celso Antônio Bandeira de Mello leciona que:

> "*Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um, sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo*" (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

E ainda complementa:

> *"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e*

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680

Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Ativa MEDICAMENTOS
@ativahosp
@ativahosp
ativahosp.com.br

corrosão de sua estrutura mestra" (in Curso de Direito Administrativo, 4ª ed., Malheiros, 1993, pp. 408 e 409).

Aliás, cumpre destacar que não é prática deste órgão a exigência de garantia de proposta em pregões para aquisição de medicamentos, conforme demonstram os Pregões nº 06/2025 e nº 55/2024, nos quais não houve previsão semelhante.

Tal mudança abrupta de entendimento, sem qualquer fundamentação expressa, compromete a segurança jurídica, a previsibilidade dos atos administrativos e a confiança legítima dos fornecedores, especialmente daqueles que, como a Impugnante, mantêm relação contratual vigente com o Município, inclusive como detentora de Ata de Registro de Preços.

A exigência ora impugnada, portanto, impacta diretamente a continuidade do fornecimento, sem que haja razão objetiva que a justifique.

Dessa forma, faz-se necessária a retificação do edital publicado para que seja excluída aquela exigência de garantia de proposta prevista no item 5.8, por ausência de motivação e violação aos princípios da motivação, competitividade, proporcionalidade, dentre outros.

4) DO PEDIDO

Posto isso, é a presente impugnação para **requerer** o integral acolhimento das razões contidas na presente impugnação, efetuando-se as alterações necessárias no Edital no que tange à necessária exclusão da exigência de garantia de proposta prevista no item 5.8, em razão de tudo o quanto exposto e comprovado acima.

estes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 30 de janeiro de 2026.

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:04274988000138
Assinado de forma digital por ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA:04274988000138
Dados: 2026.01.30 12:02:41 -03'00'

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 04.274.988/0001-38

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Matriz:
CNPJ: 04.274.988/0001-38 IE: 582.596.876.113
Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques
Ribeirão Preto/SP - CEP: 14020-680
Filial:
CNPJ: 04.274.988/0002-19 IE: 10.428094-8
Av. Silvio Bueno de Moraes, nº 1001, Bairro: Ponte Norte
Catalão/GO - CEP: 75708-270

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2026
Objeto: Aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde
Impugnante: Ativa Comercial Hospitalar Ltda.

PARECER JURÍDICO N.º 098/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 01/2026, apresentada pela empresa **Ativa Comercial Hospitalar Ltda.**, com fundamento nos arts. 164 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, na qual se insurge especificamente contra a exigência de garantia de proposta, prevista no item 5.8 do Edital, sob o argumento de que tal exigência careceria de motivação e afrontaria os princípios da competitividade, proporcionalidade e isonomia.

A impugnante requer, ao final, a exclusão da exigência de garantia de proposta do instrumento convocatório.

É o relatório.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, reconhece-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos do edital e da legislação aplicável, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DO MÉRITO

Não assiste razão à impugnante.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 58, §1º, autoriza expressamente a Administração Pública a exigir garantia de proposta, como condição de participação no certame, até o limite de 1% do valor estimado da contratação, nas modalidades previstas no art. 96 do mesmo diploma legal.

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

No caso concreto, a exigência constante do item 5.8 do Edital encontra-se integralmente compatível com o permissivo legal, tendo sido fixada dentro dos limites legais, de forma objetiva, impessoal e aplicável a todos os licitantes em igualdade de condições.

Ao contrário do que sustenta a impugnante, a motivação do ato administrativo decorre do próprio interesse público envolvido no certame, especialmente considerando tratar-se de registro de preços para fornecimento futuro e parcelado de medicamentos, objeto sensível, essencial e contínuo para a política pública de saúde, cuja execução demanda comprometimento efetivo dos licitantes com as propostas apresentadas.

A exigência de garantia de proposta, nesse contexto, visa resguardar a Administração contra desistências imotivadas, comportamentos oportunistas ou propostas inexequíveis, assegurando maior seriedade, estabilidade e segurança jurídica ao procedimento licitatório, o que se harmoniza com os princípios do planejamento, eficiência, segurança jurídica e interesse público, igualmente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a nova Lei de Licitações conferiu maior discricionariedade técnica à Administração, desde que exercida dentro dos limites legais, não se exigindo motivação exaustiva ou casuística para cada cláusula editalícia quando esta decorre diretamente de autorização legal expressa e guarda pertinência lógica com o objeto licitado.

Não se verifica, ademais, qualquer violação aos princípios da competitividade ou isonomia, uma vez que a exigência não impede a participação de licitantes idôneos, sendo financeiramente módica, proporcional e aplicada de forma indistinta a todos os interessados.

O fato de certames anteriores não terem exigido garantia de proposta não vincula a Administração, inexistindo direito adquirido a regime editalício pretérito, sobretudo diante da vigência da Lei nº. 14.133/2021, que prestigia o planejamento e a gestão de riscos nas contratações públicas.

Assim, não há ilegalidade, desproporcionalidade ou ausência de motivação capaz de macular a cláusula impugnada.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **INDEFIRO** a impugnação apresentada pela empresa Ativa Comercial Hospitalar Ltda., mantendo-se íntegras e inalteradas as disposições do Edital

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2026, em especial o item 5.8, que trata da exigência de garantia de proposta.

S.M.J., esse é o nosso parecer.

Publique-se.

Dê-se ciência à interessada.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.

José Bonifácio/SP, 30 de janeiro (01) de 2026.

DR. LEONARDO EDUARDO GARIBALDI
Procurador Jurídico Chefe
OAB/SP – 460.171

À

Prefeitura Municipal de José Bonifácio/SP

Divisão de Licitações

Ref.: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2026

Processo Licitatório nº 005/2026

A empresa AIRLAB ANALITICA LTDA inscrita no CNPJ nº 16.784.311/0001-29, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO PROFISSIONAL (CRQ, CREA ou CRF)

O objeto do certame envolve **fornecimento de gases medicinais e industriais**, atividade que, por sua própria natureza, está sujeita à **fiscalização de conselho profissional competente**, seja **CRQ, CREA ou CRF**, a depender da organização técnica da empresa e da atividade preponderante.

Entretanto, o edital **não exige qualquer comprovação de registro profissional**, tampouco a responsabilidade técnica formalmente constituída, o que **fragiliza o controle da qualificação técnica** e **contraria o interesse público**, especialmente considerando o fornecimento de insumos utilizados na área da saúde.

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de documentos de habilitação técnica **necessários e proporcionais ao objeto**, conforme dispõe o art. 67, inciso II, combinado com o art. 69:

"A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação."

A jurisprudência dos Tribunais de Contas é pacífica no sentido de que **é legítima a exigência de registro em conselho profissional quando houver pertinência com o objeto**, não se tratando de restrição indevida à competitividade, mas de **garantia mínima de capacidade técnica e legal**.

Exemplo:

TCU – Acórdão 1.214/2013 – Plenário: é legítima a exigência de registro em conselho profissional quando houver correlação direta com o objeto contratado.

Rua Garibalde, 123, Jd. Piratininga - CEP: 06233-080 - Osasco, SP
Tel.: (11) 3656-2323 - contato@airlabanalitica.com.br - www.airlabanalitica.com.br

Diante disso, requer-se a **inclusão** da exigência de CRQ, CREA ou CRF, conforme o enquadramento legal da empresa licitante.

2. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O edital igualmente **não exige atestado de capacidade técnica**, ainda que o objeto envolva fornecimento contínuo de insumos essenciais, com impacto direto em serviços públicos sensíveis.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 67, inciso II, **autoriza expressamente** a exigência de atestados que comprovem experiência anterior compatível com o objeto, desde que **sem excesso ou direcionamento**.

A ausência completa dessa exigência **permite a participação de empresas sem qualquer histórico mínimo**, o que afronta os princípios da **eficiência, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa**, previstos no art. 11 da Lei de Licitações.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo possui entendimento consolidado no sentido de que:

"A exigência de atestado de capacidade técnica é legítima quando proporcional ao objeto e necessária à garantia da boa execução contratual." (TCE-SP, TC-009873.989.19)

Dessa forma, requer-se a **inclusão de exigência mínima de atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto licitado, sem restrição excessiva.

3. DA NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO POR ITEM

O Estudo Técnico Preliminar informa a existência de **valor estimado global**, porém **não divulga o valor estimado por item**, tampouco apresenta de forma clara o **quantitativo estimado individualizado**, limitando-se a mencionar que se trata de Registro de Preços.

Todavia, o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração deve **estimar previamente os quantitativos e valores**, como condição para o adequado planejamento da contratação.

Além disso, o edital **exige garantia de proposta vinculada ao valor estimado**, sem que os licitantes tenham acesso à base de cálculo, o que **viola os princípios da transparência, isonomia e segurança jurídica** (art. 5º e art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

O Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que:

AiR LAB G·R·O·U·P

"A ausência de divulgação do valor estimado, quando impacta diretamente a formulação da proposta ou o cumprimento de exigências do edital, compromete a isonomia entre os licitantes." (TCU – Acórdão 2.622/2013 – Plenário)

Diante disso, requer-se a **divulgação do quantitativo estimado por item e do respectivo valor estimado**, ainda que apenas para fins referenciais, garantindo igualdade de condições aos licitantes.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) A **retificação do edital** para incluir a exigência de **registro profissional (CRQ, CREA ou CRF)**, conforme a atividade exercida pela licitante;

b) A **inclusão de exigência de atestado de capacidade técnica**, compatível com o objeto;

c) A **divulgação do quantitativo estimado por item e do valor estimado correspondente**, assegurando transparência e isonomia;

d) A **suspensão da sessão**, caso necessário, para adequação do instrumento convocatório.

Termos em que,

Pede deferimento.

SERGIO SILVA DE OLIVEIRA:34919885865 Assinado de forma digital por SERGIO SILVA DE OLIVEIRA:[redacted] Dados: 2026.01.29 18:56:58 -03'00'

AIRLAB ANALITICA LTDA:16784311000129 Assinado de forma digital por AIRLAB ANALITICA LTDA:16784311000129 Dados: 2026.01.29 18:57:13 -03'00'

AIRLAB ANALITICA LTDA
CNPJ: 16.784.311/0001-29
Sérgio Silva de Oliveira
CEO

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Processo Licitatório nº: 005/2026
Pregão Presencial para Registro de Preços nº: 04/2026
Impugnante: AIRLAB ANALÍTICA LTDA
Objeto: Registro de preços para fornecimento de gases medicinais e industriais

PARECER JURÍDICO N.º 097/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital, apresentada pela empresa AIRLAB ANALÍTICA LTDA, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, por meio da qual sustenta, em síntese:

a) a suposta necessidade de exigência de registro em conselho profissional (CRQ, CREA ou CRF);

b) a obrigatoriedade de atestado de capacidade técnica;

c) a alegada irregularidade decorrente da não divulgação do valor estimado e do quantitativo por item.

É o relatório. Passo à análise.

II – DA ANÁLISE

1. DA ALEGADA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE REGISTRO EM CONSELHO PROFISSIONAL

Não assiste razão à impugnante.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a documentação relativa à qualificação técnica deve limitar-se ao estritamente

necessário, vedadas exigências que não guardem relação direta, objetiva e indispensável com o objeto licitado.

O objeto do certame consiste no fornecimento de gases, caracterizando-se como atividade predominantemente comercial, não havendo previsão legal que imponha, de forma genérica e obrigatória, o registro em conselho profissional como condição de habilitação.

A eventual fiscalização por conselhos profissionais decorre da atividade interna da empresa, e não do contrato administrativo em si, não sendo lícito à Administração impor exigência que não seja expressamente necessária à execução do objeto, sob pena de violação aos princípios da competitividade, isonomia e proporcionalidade, previstos no art. 5º e no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência citada pela impugnante, inclusive, condiciona a exigência de registro profissional à correlação direta e indispensável com o objeto, o que não se verifica no caso concreto.

Assim, a não exigência de registro em CRQ, CREA ou CRF mostra-se juridicamente adequada e compatível com a legislação vigente.

2. DA INEXISTÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A alegação igualmente não procede.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de exigência de atestado de capacidade técnica em todos os certames, mas apenas faculta à Administração sua exigência, desde que justificada e proporcional, conforme art. 67, inciso II.

No caso em análise, o objeto não apresenta grau de complexidade técnica que justifique a imposição de atestado como condição de habilitação, sendo suficiente o atendimento às demais exigências editalícias, em consonância com o princípio da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

Ressalte-se que a ausência de atestado não compromete a execução contratual, uma vez que o edital prevê mecanismos de fiscalização, sanções e controle de qualidade, nos termos dos artigos 117, 121 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, não há ilegalidade ou omissão a ser sanada.

Prefeitura de José Bonifácio SP

PROCURADORIA JURÍDICA

3. DA DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO POR ITEM

Não procede a alegação de que o edital deixou de divulgar o valor estimado e o quantitativo por item.

Conforme se verifica do instrumento convocatório, os valores estimados e os quantitativos previstos para cada item constam expressamente no edital, em sua última página, atendendo às exigências de planejamento e transparência estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, resta demonstrado que não houve violação aos princípios da transparência, publicidade ou segurança jurídica, tampouco afronta ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual inexiste fundamento para acolhimento da impugnação neste ponto.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se constatando ilegalidade, impropriedade ou afronta à Lei nº 14.133/2021, tampouco prejuízo à competitividade ou ao interesse público, sou pelo **INDEFERIMENTO,** em sua integralidade, da impugnação apresentada pela empresa AIRLAB ANALÍTICA LTDA, mantendo-se inalterados os termos do edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2026.

Dê-se ciência à impugnante.

Prossiga-se com o regular andamento do certame.
S.M.J., esse é o nosso parecer.

José Bonifácio/SP, 30 de janeiro (01) de 2026.

DR. LEONARDO EDUARDO GARIBALDI
Procurador Jurídico Chefe
OAB/SP – 460.171

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ESTAGIÁRIOS
EDITAL N° 01/2026

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, usando das atribuições conferidas pelo contrato celebrado entre este Centro e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio em conformidade com a Lei n.º 11.788/08, tornam pública a realização de processo seletivo on-line para formação de cadastro reserva para estágio, conforme quadro de vagas no item 1.1, de acordo com as seguintes instruções:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo destina-se à formação do **cadastro de reserva para Estagiários(as)**, para alunos(as) matriculados(as) nos seguintes cursos e semestres no ato da inscrição:

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração de Empresas	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Arquitetura e Urbanismo	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Artes	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Biomedicina	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Ciências da Computação	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Educação Física	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Enfermagem	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Farmácia	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Fonoaudiologia	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
História	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Letras	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Nutrição	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Medicina Veterinária	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

Odontologia	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Pedagogia	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Psicologia	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Serviço Social	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Terapia Ocupacional	A partir do 5° Semestre	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Técnico	**Semestres**	**Vagas**
Técnico em Administração	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Técnico em Enfermagem	A partir do 1° Semestre	Cadastro Reserva
Cursos - Nível Médio	**Ano**	**Vagas**
Ensino Médio Regular	A partir do 1° ano	Cadastro Reserva

1.2. Os(as) estagiários(as) cumprirão, a critério da Prefeitura Municipal de José Bonifácio, até 30 horas semanais, não excedendo 06 horas diárias.

1.2.1. O programa de estágio remunerado será desenvolvido na modalidade presencial e em projeto a ser executado de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

1.3. Os valores de Bolsa-Auxílio por mês corresponde a:

Nível	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Bolsa-Auxílio
Superior	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R$ 1.000,00
Superior	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 650,00
Técnico	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R$ 800,00
Técnico	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 540,00
Médio	6 (seis) horas	30 (trinta) horas	R$ 800,00
Médio	4 (quatro) horas	20 (vinte) horas	R$ 540,00

1.4. O valor de Bolsa-Auxílio por mês estagiado, para estagiários(as) lotados no Transporte Escolar na área da Educação (Artes, Biologia, Geografia, História, Letras, Matemática e Pedagogia) corresponde a: R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

1.5. O valor do auxílio-transporte está incluso na bolsa-auxílio.

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

2. DOS REQUISITOS

2.1. O estágio destina-se exclusivamente aos(às) estudantes regularmente matriculados(as), com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino público ou particular nas Instituições de Ensino de nível técnico e superior para os cursos descritos no item 1.1 deste edital. O(a) candidato(a) deverá estar matriculado(a) e com frequência efetiva, observando política de Estágio de cada Instituição de Ensino e em consonância com a Lei 11.788/08, em especial o Art. 1º § 2º da mencionada legislação.

2.2. Enquanto não vencido o prazo de validade deste processo seletivo, os(as) candidatos(as) classificados(as) e ainda não admitidos(as) poderão ser convocados(as).

2.3. Nos termos do Art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008, fica assegurado reserva de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no presente edital às pessoas com deficiência.

2.4. O(a) candidato(a) com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos(as) no que se refere ao critério de avaliação e a nota mínima exigida para aprovação.

2.5. Caso não existam estudantes com deficiência aptos e em número suficiente para preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do Processo Seletivo, serão convocados(as) estudantes da lista geral.

2.6. Os(as) candidatos(as) com deficiência classificados(as) no processo seletivo serão convocados por ordem de classificação, desde que a deficiência seja compatível com as atividades que serão realizadas, na seguinte sequência:

1º convocado(a): G - Lista Geral
2º convocado(a): G – Lista Geral
3º convocado(a): G - Lista Geral
4º convocado(a): G - Lista Geral
5º convocado(a): G - Lista Geral
6º convocado(a): G - Lista Geral
7º convocado(a): G – Lista Geral
8º convocado(a): G – Lista Geral
9º convocado(a): G - Lista Geral
10º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
...
20º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
...
30º convocado(a): D – Lista Especial de Candidatos(as) com Deficiência
E assim sucessivamente.

2.6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, no § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O candidato com visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas às pessoas com deficiência”.

2.6.1.1. Considera-se pessoa com deficiência, para os fins de ingresso na reserva de vagas, o indivíduo diagnosticado com audição unilateral, conforme previsto no Art 1º da Lei 16.769/2018.
2.6.2. O(a) candidato(a) com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame de audiometria tonal nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004.
2.6.2.1. O(a) candidato(a) com deficiência visual, além do laudo médico solicitado no item 2.6.3 deverá fazer upload do exame/laudo médico contendo informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos, de acordo com o art. 5º, §1º, alínea c, inciso I do Decreto nº 5.296/2004.
2.6.3. O(a) candidato(a) com deficiência no ato da inscrição deverá fazer o upload o laudo médico (documento original ou cópia legível), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do(a) médico(a) responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando também o nome do(a) candidato(a).
2.6.3.1. O laudo médico deverá incluir a descrição detalhada das limitações, suficiente para o enquadramento nas reservas de vagas, decorrentes do diagnóstico.
2.6.4. Não sendo comprovada a situação descrita no item 2.6.3, o(a) candidato(a) perderá o direito a ser admitido(a) para as vagas reservadas aos(às) candidatos(as) com deficiência.
2.6.5. As pessoas com deficiência poderão, na ficha de inscrição, solicitar o recurso de acessibilidade (tempo adicional). O(a) candidato(a) que solicitar o tempo adicional deverá fazer o upload do laudo médico, comprovando a condição para atendimento da solicitação.
2.6.5.1. O tempo para a realização das provas, e tão somente neste caso, a que as pessoas com deficiência serão submetidas poderá, desde que requerido justificadamente, ser diferente daquele previsto para os demais candidatos.
2.6.5.2. Se constatado no laudo médico a inveracidade da solicitação declarada, o(a) candidato(a) será desclassificado(a).
2.6.6. O(a) candidato(a) que se declarar deficiente e informar que deseja participar da cota no ato da inscrição será classificado(a) na lista de classificação geral e das pessoas com deficiência.

2.7. O(a) candidato(a) que não observar a compatibilidade do seu curso com o quadro disposto no item 1.1 terá sua inscrição anulada.

2.8. São requisitos para inscrição:
2.8.1. Estar matriculado e cursando os cursos previstos no item 1.1 do ano vigente.

2.9. São requisitos para contratação:
2.9.1. Ser brasileiro(a) nato(a), naturalizado(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente no país;
2.9.2. Na data de início do estágio, o estudante deve ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, conforme previsto no §5º do art. 7º da Resolução nº 1 do CNE/CEB, de 21 de janeiro de 2004 (Conselho Nacional de Educação).
2.9.3. Não ter sido exonerado(a) a bem do serviço público;
2.9.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais, quando maior de 18 anos e das obrigações militares, quando do sexo masculino maior de 18 anos;
2.9.5. Estar regularmente matriculado(a) em uma instituição de ensino que possua convênio vigente com o CIEE;
2.9.6. Não ter feito estágio por período superior a dezoito meses (corridos ou intercalados) na Prefeitura Municipal de José Bonifácio, exceto pessoas com deficiência (Art. 11 da Lei

11.788/08);
2.9.6. Residir no município de **José Bonifácio/SP**.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições só poderão ser realizadas para os cursos divulgados conforme o item 1.1 deste edital.

3.2. As inscrições e provas on-line serão recebidas somente via internet, pelo site: https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, no período de **02/02/2026 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/02/2026**, incluindo sábados, domingos e feriados. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.2.1. Para realizar a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "INSCRIÇÕES ABERTAS", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal de José Bonifácio - Edital 01/2026** e clicar neste link.

3.3. No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá informar dados pessoais e escolares válidos. Caso declare algum dado errado, poderá corrigir, desde que exclua a inscrição e refaça dentro do período de inscrição determinado no edital, desde que não tenha iniciado a prova on-line. Após o término do período de inscrição não será realizada nenhuma correção nos dados declarados pelo(a) candidato(a).

3.3.1. Caso o(a) candidato(a) tenha iniciado a prova on-line, não será permitida em hipótese alguma a correção dos dados declarados na ficha de inscrição.
3.3.2. Não será possível alterar o e-mail e CPF indicados no ato da inscrição.
3.3.3. O e-mail declarado deve ser um e-mail válido para que toda a comunicação do processo seletivo seja realizada através dele.
3.3.4. Será aceita somente uma única inscrição por candidato(a).
3.3.5. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispondo o CIEE do direito de excluir do processo seletivo aquele(a) que não preencher os dados de forma completa e correta.
3.3.6. O não recebimento da comunicação por e-mail dirigida ao(à) candidato(a) decorrente de extravio, informações de endereço eletrônico incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas ou por qualquer outro motivo, não desobriga o(a) candidato(a) do dever de consultar o Edital e as publicações pertinentes ao processo seletivo no site do CIEE.

3.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico).

3.5. O(a) candidato(a) trans (travesti ou transexual) que desejar atendimento pelo **NOME SOCIAL**, conforme Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que ainda não possui os documentos oficiais retificados com o seu nome, deverá selecionar em "Dados pessoais" a opção "Desejo informar meu nome social!" e preencher o campo "Nome Social" no ato da inscrição.

3.5.1. O(a) candidato(a) nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social, será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas (formalização do Termo de Compromisso de Estágio), para a devida

identificação do(a) candidato(a), nos termos legais.

3.6. A Prefeitura Municipal de José Bonifácio e o CIEE - Centro de Integração Empresa Escola poderão, a qualquer tempo, verificar as informações fornecidas no ato da Inscrição e em caso de informações falsas ou inverídicas, tomarão as medidas judiciais cabíveis podendo o(a) candidato(a) ser desclassificado(a) do presente processo, ter rescindido o Termo de Compromisso de Estágio, caso aprovado e contratado, e ainda ser acionado(a) judicialmente.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. As inscrições e provas on-line serão realizadas gratuitamente no período de **02/02/2026 até às 12:00 horas (horário de Brasília) do dia 19/02/2026**.

4.2. A presente seleção pública compõe-se de uma única fase, com aplicação de uma prova objetiva on-line.

a) o(a) candidato(a) deverá estar com o seu cadastro devidamente atualizado no portal do CIEE (https://web.ciee.org.br/login) para início da prova on-line.
b) para realizar a prova no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, seguir as etapas descritas no item 3.2.1, dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "FAZER A PROVA".

4.2.1. A prova será composta de 10 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas cada uma, sendo apenas uma correta, baseadas nos seguintes conteúdos programáticos:

- **Português (5 questões)** – Interpretação de texto. Ortografia. Acentuação. Pontuação. Emprego, classificação e flexão das palavras (substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, advérbio, preposição, conjunção, interjeição e verbo). Tempos e modos verbais. Colocação pronominal. Significação das palavras (antônimo, sinônimo, homônimo, parônimo). Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Sintaxe. Figuras de linguagem. Crase. Coerência Textual. Plurais.

- **Conhecimentos Gerais (3 questões)** – Meio ambiente e cidadania: problemas, políticas públicas, aspectos locais e globais. História e geografia. Cultura e sociedade: música, literatura, rádio, cinema e televisão. Atualidades, Responsabilidade social.

- **Matemática (2 questões)** – Resolução de situações-problema. Números Inteiros: Operações, Propriedades, Múltiplos e Divisores. Números Racionais: Operações e Propriedades. Razões e Proporções. Divisão Proporcional. Regra de três simples e composta. Porcentagem. Juros Simples. Equação de 1º e 2º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Raciocínio Lógico. Conjuntos numéricos.

4.3. As provas serão randômicas e realizadas on-line, no período estabelecido no item 4.1. deste edital.

4.4. Orientações antes do início da prova:

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

A. Certifique sua disponibilidade de tempo para realizar a prova;
B. Procure um local tranquilo e silencioso;
C. Realize a prova individualmente, sem consulta ou apoio de outros materiais ou pessoas;
D. Procure acessar a prova em um local que ofereça internet banda larga;
E. Não abra mais de uma janela/aba do navegador;
F. Certifique que o navegador está com o JavaScript ativado.

4.5. Ao término da inscrição, o(a) candidato(a) estará apto a iniciar a prova on-line.

4.6. O(a) candidato(a) só poderá acessar a prova com o login e senha cadastrados durante a inscrição.

4.7. Ao logar no sistema de acesso a prova, o(a) candidato(a) receberá via SMS ou e-mail o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line.

4.7.1. O CIEE - Centro de Integração Empresa Escola - não se responsabiliza pelo não recebimento do SMS ou e-mail com o código de confirmação para liberação do acesso à prova on-line por motivo de ordem dos computadores, celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, falta de sinal, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados. O(a) candidato(a) que tiver dificuldades no recebimento do código deverá enviar e-mail para eucandidatosp@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições) antes do término do período de inscrições.

4.8. O(a) candidato(a) terá 02 (dois) minutos para responder cada questão. Caso não responda dentro do tempo determinado, o sistema gravará a resposta em branco e seguirá automaticamente para a próxima questão.

4.8.1. Após a conclusão da questão ou término do tempo previsto no item 4.8, a questão não poderá mais ser acessada.

4.8.2. As questões serão selecionadas no banco de dados e apresentadas de forma randômica, questão por questão.

4.9. Ao acessar a prova, o(a) candidato(a) só poderá desconectar caso clique no campo "Responder e sair da prova".

4.10. A desconexão por qualquer outro motivo, salvo a do item anterior, acarretará na perda de 1 (uma) questão. Ao realizar nova conexão, a questão não será visualizada novamente e sua resposta será nula, sem direito de substituição da questão.

4.11. O(a) candidato(a) é responsável por realizar a prova em conexão estável e segura.

4.12. O(a) candidato(a) que não realizar completamente a prova on-line será automaticamente eliminado(a) do processo seletivo.

4.13. Durante a realização da prova o(a) candidato(a) não poderá:

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

A. Abrir mais de uma janela/aba do navegador e/ou clicar fora da área de realização da prova;
B. Capturar imagem da questão (print da tela ou outra forma).

4.14. Acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ou anulação da questão, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas mencionadas nos itens 4.4. e 4.13, para a realização da prova, definidas neste edital ou em outros relativos ao processo seletivo, nos comunicados, nas instruções ao(à) candidato(a) ou naquelas constantes em cada prova.

4.15. Para cada acerto será computado 01 (um) ponto, totalizando no máximo 10 pontos.

4.16. Somente será classificado(a) o(a) candidato(a) que tiver nota igual ou superior a 30% no total da prova.

4.17. Em caso de empate na classificação, o desempate será feito pelos seguintes critérios:
- Maior Idade
- Maior Nota de Português
- Maior Nota de Conhecimentos Gerais
- Maior Nota de Matemática
- Inscrição Mais Antiga

5. DOS RECURSOS

5.1. O gabarito provisório e o caderno de questões (espelho de prova) ficarão disponíveis no dia **20 de fevereiro de 2026**. Para visualizá-los, o(a) candidato(a) deverá acessar o site do CIEE https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico, em "FILTRE SUA PESQUISA", clicar em "STATUS DO PROCESSO", selecionar "EM ANDAMENTO", localizar na lista o logotipo da **Prefeitura Municipal de José Bonifácio - Edital 01/2026** e clicar neste link. Dentro da página deste processo seletivo, clicar em "ACESSAR" (faça o login com a sua conta do CIEE) e NO SEU PERFIL clicar em "MEUS PROCESSOS", localizar este processo seletivo, clicar em "OPÇÕES" e em seguida, em "ESPELHO DE PROVA".

5.2. Serão admitidos recursos quanto ao gabarito (espelho de prova) da prova objetiva que deverão ser encaminhados eletronicamente no dia **21 de fevereiro de 2026** para o endereço eletrônico: recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.org.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), em formulário específico, disponível para download no site do CIEE.

5.3. Não serão aceitos recursos por via postal, fac-símile ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

5.4. Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo indicado no item 5.2 deste capítulo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do(a) candidato(a) ou for redigido de forma ofensiva.

5.5. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação do eventual prejuízo devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, legislação,

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

páginas de livros, nomes dos autores, etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e exposição de motivos e argumentos.

5.6. A decisão da banca examinadora do CIEE será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita revisão de recursos.

5.7. Se o exame do recurso resultar na anulação de questão, a pontuação correspondente a ela será atribuída a todos(as) os(as) candidatos(as) que tiveram acesso a referida questão, independentemente de terem recorrido.

5.8. O recurso contra a lista de classificação provisória deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico: recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF), no dia **11 de março de 2026**.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do gabarito definitivo e resultado definitivo.

6. DO RESULTADO

6.1. Serão elaboradas duas listas de classificação, uma geral e uma exclusiva das pessoas com deficiência, por curso, em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, data/hora de inscrição e o nome completo do(a) candidato(a), elaboradas pelo CIEE, nos termos deste edital, que será divulgada no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico).

6.2. A publicação da lista de classificação provisória será feita em **10 de março de 2026**.

6.3. A publicação da lista de classificação definitiva, disponibilização do gabarito definitivo/espelho de prova (verifique as orientações no item 5.1 para acessá-lo) e resposta aos recursos, serão feitas em **17 de março de 2026**.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA VAGA

7.1. A convocação obedecerá à classificação definitiva obtida pelos(as) candidatos(as) no processo seletivo.

7.2. Serão utilizados para convocação os telefones registrados pelos(as) candidatos(as) no momento da inscrição.

7.2.1. Para preenchimento de cada vaga de estágio a Prefeitura Municipal de José Bonifácio realizará, 2 (duas) tentativas de contato por telefone e whatsapp no mesmo dia em horários distintos.

7.2.1.1. Apenas a resposta ao telefone ou whatsapp de convocação será válida como manifestação do(a) candidato(a).

7.2.2. No caso do(a) candidato(a) não ser localizado(a) nas tentativas de contato (telefone e whatsapp) realizadas pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio no prazo de 2 (dois) dias úteis, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a) e o(a) candidato(a) não localizado(a) irá para o final da lista.

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

7.3. Na falta de candidatos(as) aprovados(as) para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), com estrita observância da ordem classificatória.

7.4. O(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo e interessado(a) na celebração do Termo de Compromisso de Estágio deverá apresentar-se na data, horário e local estabelecidos na convocação.

7.5. O(a) estudante deverá apresentar Declaração simples da Instituição de Ensino especificando o curso e semestre na retirada do Termo de Compromisso de Estágio.

7.6. O não comparecimento na data, horário e local estabelecido em quaisquer das etapas de convocação, implicará a desclassificação no Processo Seletivo, não cabendo recurso.

7.7. Não serão convocados(as) estudantes cujo término de curso seja igual ou inferior a 06 (seis) meses da data da convocação.
7.7.1. O Termo de Compromisso de Estágio deverá ter duração mínima de 06 (seis) meses.

7.8. O(a) candidato(a) convocado(a) que não tiver 16 anos completos irá para o final da lista, o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.9. Caso a jornada de estágio seja incompatível com os horários de atividade escolares ou acadêmicas, o(a) candidato(a) irá para o final da lista e o(a) candidato(a) com classificação imediatamente posterior será convocado(a).

7.10. O(a) candidato(a) que tiver interesse em solicitar sua exclusão do processo seletivo poderá fazê-la uma única vez, desde que realize tal pedido formalmente junto ao CIEE pelo e-mail: recursos.psp.saojosedoriopreto@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo e o número do CPF).

7.11. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio não se responsabilizarão por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de dados de inscrição incorretos, chamadas perdidas e/ou e-mail não visualizado no ato da convocação, bem como falhas técnicas.

7.12. O(a) candidato(a) no momento da convocação deverá ter cadastro com o CIEE, sendo de sua responsabilidade manter os dados cadastrais atualizados no CIEE, para auxiliar no contato.

7.13. O(a) candidato(a) só poderá ser convocado para no máximo 2 (duas) vagas distintas, independente do motivo de sua reclassificação.

8. DO PREENCHIMENTO DA VAGA E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

8.1. O Termo de Compromisso de Estágio se dará sob o regime da Lei n.º 11.788 de setembro de 2008.

8.2. Não poderão firmar Termo de Compromisso de Estágio os(as) servidores(as) da Prefeitura

Municipal de José Bonifácio ou outros(as) servidores(as) públicos(as) que cumpram jornada de trabalho compatível com o estágio.

8.3. O(a) estudante que iniciar o estágio irá firmar o Termo de Compromisso de Estágio (contrato) com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio por no máximo 24 meses, sem prorrogação, exceto para candidatos(as) com deficiência.

8.4. O horário de estágio será estabelecido de acordo com a necessidade da área em que o(a) estagiário(a) irá desenvolver as atividades, totalizando a jornada máxima de 30 horas diárias e 06 horas semanais.

8.5. Após a convocação para o preenchimento da vaga, o(a) estudante deverá apresentar ao CIEE os seguintes documentos em até 5 dias úteis, sob pena de ser desclassificado:

- Cópia de RG e CPF ou carteira nacional de habilitação;
- Declaração de Escolaridade atual constando o curso e semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino) e retirar junto a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, seu Termo de Compromisso de Estágio (contrato) para assinatura da Empresa e Instituição de Ensino;
- Em caso de pessoa com deficiência o laudo médico, conforme os itens 2.6.2. e 2.6.3 deste edital;
- Cópia do comprovante de endereço.

8.6. O(a) candidato(a) terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para devolução das vias do Termo de Compromisso de Estágio, a contar da data de retirada na Prefeitura Municipal de José Bonifácio, devendo estar devidamente assinadas em todos os campos. O candidato estará sujeito à desclassificação caso não apresente o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo estabelecido.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O processo seletivo terá validade de 12 meses a partir da publicação da classificação definitiva, podendo a critério da Prefeitura Municipal de José Bonifácio ser prorrogado por até igual período.

9.2. O ato da inscrição implicará no conhecimento das instruções e na aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.
9.2.1. O ato da inscrição implicará na aceitação/autorização do recebimento de comunicação do CIEE e da Prefeitura por e-mail, SMS ou outros serviços de mensagem instantânea.

9.3. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos verificadas a qualquer tempo acarretará a nulidade da inscrição ou do Termo de Compromisso de Estágio do(a) estudante, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis.

9.4. O Centro de Integração Empresa-Escola e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao(à) estudante decorrentes de:
9.4.1. Informações e dados do(a) candidato(a) não atualizadas dificultando o contato;
9.4.2. Inscrição/realização da prova não efetivada por motivo de ordem dos computadores,

celulares, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5. A simples inscrição no presente Processo Seletivo autoriza o CIEE e a Prefeitura Municipal de José Bonifácio a utilizarem os dados inseridos ou transferi-los, mantendo-se a mesma finalidade para as quais foram fornecidos.

9.5.1. DADOS PESSOAIS
O CIEE respeita a sua privacidade. Qualquer informação que você nos forneça será tratada com o mais alto nível de cuidado e segurança, sendo utilizada apenas de acordo com os limites estabelecidos neste documento e observando os princípios da publicidade e da transparência que regem a administração pública e aos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)
Os dados pessoais e dados pessoais sensíveis; nome completo, nome social, n° CPF, data de nascimento, sexo, estado civil, endereço completo, e-mail, telefone residencial, telefone celular, imagens durante a realização da prova, instituição de ensino em que estuda, curso, semestre, previsão de conclusão do curso, turno de aula e em caso de pessoas com deficiência, o CID e laudo médico, coletados em razão do presente processo seletivo, serão tratados pelo CIEE e poderão ser compartilhados com a Prefeitura Municipal de José Bonifácio, órgão ao qual você está realizando a inscrição com as finalidades de: dar andamento as demais etapas do processo seletivo; possibilitar a comprovação de sua identidade; apresentar em eventual fiscalização quanto à realização do certame; bem como poderão ser publicados no site do CIEE (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico) para dar publicidade aos participantes do certame, mantendo-se as mesmas finalidades para as quais os dados pessoais foram fornecidos.
Os dados pessoais do(a) candidato(a) serão automaticamente eliminados pelo CIEE quando deixarem de ser úteis para os fins que motivaram o seu fornecimento e não forem mais necessários para cumprir qualquer obrigação legal.

9.5.2. SEGURANÇA DOS DADOS
O CIEE se responsabiliza pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

9.6. Poderá haver ajustes no edital a qualquer momento para retificação ou adequação, promovido através de errata.
9.6.1. O valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte e demais benefícios (caso existam) serão calculadas de acordo com a frequência do estagiário e carga horária de estágio cumprida, podendo variar proporcionalmente.

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

9.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste Edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pelo CIEE e pela Prefeitura Municipal de José Bonifácio.

9.7.1. Dúvidas ou dificuldades durante o período de inscrições envie e-mail para eucandidatosp@ciee.ong.br (no e-mail deverá constar: nome do Processo Seletivo Público, nome completo do candidato e o número do CPF, relato do erro que está ocorrendo e o envio da imagem/print da tela/erro apresentado - o atendimento deste canal ocorrerá em dias úteis das 08:00 às 17:00 horas, o candidato com dificuldade deverá encaminhar e-mail relatando a dificuldade até às 12:00 horas do dia útil anterior ao término das inscrições).

9.8. Do cronograma das etapas:

Etapa	Data
Inscrição/ realização da prova on-line.	**02/02/2026 até às 12h00 do dia 19/02/2026**
Disponibilização do gabarito/ espelho de prova provisório	**20/02/2026**
Interposição de recursos contra o gabarito provisório (espelho de prova).	**21/02/2026**
Publicação da classificação provisória e disponibilização do gabarito definitivo (espelho de prova).	**10/03/2026**
Interposição de recursos contra classificação provisória.	**11/03/2026**
Publicação da classificação definitiva e resposta aos recursos.	**17/03/2026**

9.9. Nos termos da Lei Federal n° 11.788, de 25/09/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e ao término do contrato os estagiários não serão efetivados.

9.10. Não será fornecido ao(à) estudante comprovante individual de aprovação no processo seletivo, valendo para esse fim as listas de classificação divulgadas no site do CIEE na internet (https://pp.ciee.org.br/vitrine/processos-seletivos/publico), as quais permanecerão para consulta por toda a validade do processo seletivo, de forma a garantir a transparência e a lisura do certame.

José Bonifácio, 23 de janeiro de 2026.

JOSÉ BONIFÁCIO
PREFEITURA MUNICIPAL

Marcelo Cataruci de Almeida
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO
Conforme Lei Municipal nº 3.748, de 23 de setembro de 2014

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº008/2025
DISPENSA Nº008/2025

RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO, presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 008/2025, dispensa 008/2025, em especial, autorizo a contratação da empresa WILSON MARIANO JÚNIOR CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 60.181.767/0001-96, pelo valor de R$ 121.918,23 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos), com prazo de 180 (dias), com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021.

.....

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº008/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº008/2025
CONTRATO Nº 008/2025

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO I DA LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ BONIFÁCIO

CONTRATADO: WILSON MARIANO JÚNIOR CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a construção de uma garagem para dois veículos e BMC com 48,64m na Câmara Municipal de José Bonifácio.

DO PREÇO: R$ 121.918,23 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

DATA ASSINATURA: 28/10/2025

.....

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de José Bonifácio, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições do art. 75,inciso I, da Lei nº. 14.133/21 e nos demais elementos constantes do processo nº 007/2025, pelo presente ato, **RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, visando a **"construção de uma garagem para dois veículos e BMC com 48,64m na Câmara Municipal de José Bonifácio,**

Com o objetivo e finalidade descritos no processo administrativo em epígrafe e na proposta da contratada, no valor de **R$ 121.918,23 (cento e vinte e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e três centavos)**, a empresa **WILSON MARIANO JÚNIOR CONSTRUÇÃO LTDA.**

José Bonifácio, 28 de outubro de 2025.
RAFAEL CLAUDEMIRO NIZATO
Presidente

.....